

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende destinar percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio da alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A proposição tem como objetivo redirecionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno



da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 16/07/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório intuito de aperfeiçoar os mecanismos existentes de destinação de recursos das loterias e concursos de prognósticos federais para o esporte, determinados pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Pretende-se transferir o percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Embora ambas as entidades tenham um trabalho voltado ao fomento dos clubes, o CBC é a entidade que representa oficialmente o segmento de clubes esportivos brasileiros e constitui um subsistema esportivo próprio, conforme a redação da recentemente promulgada Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), integrando as organizações de prática esportiva que estão em sua base.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Julio Cesar Ribeiro, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Neste sentido, é importante destacar a recente promulgação da Lei nº 15.041, de 9 de dezembro de 2024, oriundo do PL 1.205/2024, apresentado pela senadora Leila Barros (PDT-DF) e relatado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ), que inseriu o art. 29-A na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), definindo os subsistemas esportivos privados como parte integrante do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp): Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).



Este mesmo dispositivo reconhece, de forma legal, o movimento clubístico e a liderança do CBC perante esse específico subsistema.

A Fenaclubes, por sua vez, não integra o Sinesp e não possui previsão na Lei Geral do Esporte, em razão de ser uma entidade sindical de 2º grau, representante da categoria econômica dos cubes esportivos de prática esportiva formal e não-formal, com abrangência nacional.

Nesse sentido, entendemos que a transferência desses recursos para o CBC – de maneira consensual, conforme a justificção do Projeto de Lei – representa o fortalecimento do apoio financeiro estatal ao setor clubístico brasileiro, bem como gera uma otimização no uso desses recursos públicos. O Projeto de Lei merece apenas algumas alterações formais, feitas por meio de Substitutivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-12035



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

§ 2º

I -

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II -

c) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

..... (NR)”

“Art. 24. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 23, os recursos destinados ao CBC pelo art. 16, § 2º, inciso I, alínea c, e inciso II, alínea c, da presente lei, deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. (NR)”



“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU. (NR)”

Art. 3º Revogam-se o art. 22, inciso VI, e o art. 23, § 9º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-12035

